



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 56

São Paulo, sábado, 3 de setembro de 2011

Número 167

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 15.431, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 24/09, do Vereador Adilson Amadeu - PTB)

Dispõe sobre o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental e institui o Selo Roda Verde no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de agosto de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Município de São Paulo o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental e o Selo Roda Verde.

Art. 2º O Programa visa fomentar e identificar empresas ambientalmente responsáveis, ligadas ao ramo de venda e revenda de automóveis instaladas no Município preocupadas em neutralizar ou compensar os efeitos gerados pela poluição de seus produtos.

Art. 3º Entendem-se como empresa do ramo, para efeito desta lei, as concessionárias, agências, lojas, consórcios e locadoras.

Art. 4º A empresa interessada em participar do respectivo programa deverá se comprometer a plantar exemplares arbóreos na região da Subprefeitura onde está instalada, em número proporcional às emissões potenciais dos automóveis vendidos, durante um período a ser fixado pelo Executivo.

Art. 5º Será concedida à empresa participante o Selo Roda Verde, o qual poderá ser veiculado em suas peças publicitárias.

Art. 6º A indicação de espécies arbóreas a serem plantadas no âmbito do programa deverá obedecer à lista fixada pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 7º O local de plantio e os procedimentos para sua execução deverão obedecer ao Manual de Arborização, publicado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 8º A empresa participante do programa deverá realizar a manutenção dos exemplares arbóreos plantados pelo período de dois anos, efetuando o seu replantio, quando necessário.

Art. 9º A manutenção do selo pela empresa será renovado periodicamente, diante da comprovação do plantio de exemplares arbóreos em número correspondente ao determinado de acordo com o estabelecido pelo art. 4º, bem como da manutenção estabelecida na forma do art. 8º.

Art. 10. O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

LEI Nº 15.432, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 456/08, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Denomina Praça Comendador Irineu Tadakazu Egute o espaço livre inominado delimitado pela Avenida Mercedes e Rua Sacadura Cabral, Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Comendador Irineu Tadakazu Egute o espaço livre inominado delimitado pela Avenida Mercedes e Rua Sacadura Cabral (Setor 80 - Quadra 12 e Setor 98 - Quadra 58), Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

LEI Nº 15.433, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 36/10, do Vereador Domingos Dissei - DEMOCRATAS)

Denomina CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Bairro de Vila Gumerindo, Distrito Cursino, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado CEI Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho o Centro de Educação Infantil criado pelo Decreto nº 40.193, de 27 de dezembro de 2000, vinculado à Diretoria

Regional de Educação do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, localizado na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, Bairro de Vila Gumerindo, Distrito Cursino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

LEI Nº 15.434, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 276/10, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Denomina Praça Sebastião Januário o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Amacás e Apeaçú, situado no Distrito de Campo Limpo, na Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Sebastião Januário o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Amacás e Apeaçú (Setor 168 - Quadra 72), situado no Distrito de Campo Limpo, na Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

LEI Nº 15.435, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 466/10, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Denomina Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre público inominado localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis, situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Jane Meire dos Santos o espaço livre público inominado localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis (Setor 229 - Quadra 64), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.622, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta a concessão do horário de estudante aos servidores públicos municipais e a permissão para sua ausência do serviço nos dias de realização de provas, conforme previsto no § 2º do artigo 175 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no § 2º do artigo 18 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980; revoga os Decretos nº 17.244, de 26 de março de 1981, e nº 24.245, de 17 de julho de 1987.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A concessão do horário de estudante aos servidores públicos municipais e a permissão para sua ausência do serviço nos dias de realização de provas, conforme previsto no § 2º do artigo 175 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no § 2º do artigo 18 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, passam a ser regulamentadas de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. Fazem jus aos benefícios referidos no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, regularmente matriculados em curso de nível superior, mesmo que já possuam essa titulação:

I - os ocupantes de cargos de provimento em caráter efetivo ou em comissão, submetidos ao regime da Lei nº 8.989, de 1979;

II - os admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980;

III - os contratados, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 22 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Considera-se curso de nível superior, para fins de fruição dos benefícios referidos no artigo 1º deste decreto, aquele como tal definido pelas autoridades federais de educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º. Consiste o horário de estudante na possibilidade concedida ao servidor de entrar até uma hora mais tarde ou de sair até uma hora mais cedo dos horários designados para início ou fim da sua jornada normal de trabalho.

§ 1º. Para requerer a concessão do benefício, o servidor deverá apresentar, à sua chefia imediata, o requerimento-padrão devidamente preenchido e acompanhado de certidão ou documento equivalente, expedido por estabelecimento de ensino de nível superior, do qual conste que o aluno está regularmente matriculado em um de seus cursos, a periodicidade anual ou semestral do curso, os dias e os horários de início e término das aulas semanais, bem como o calendário de realização das provas, se houver.

§ 2º. A chefia imediata do servidor despachará o requerimento em até 3 (três) dias, deferindo o benefício quando constatado o atendimento dos requisitos exigidos para a sua concessão, conforme previsto neste decreto, dentre os quais o relativo à obrigatoriedade de existência de um intervalo de 2 (duas) horas ou menos, conforme o caso:

I - entre o horário de término das aulas e o de início da respectiva jornada diária de trabalho, quando o benefício deva ser gozado no início do expediente; ou

II - entre o horário de término da respectiva jornada diária de trabalho e o de início das aulas, quando o benefício deva ser gozado no final do expediente.

§ 3º. O deferimento do pedido está ainda condicionado à verificação, pela chefia imediata, devidamente justificada, da impossibilidade de acomodação do horário de trabalho do servidor com o propósito de tornar desnecessária a concessão do benefício do horário de estudante.

§ 4º. O servidor deverá renovar, até o mês de março de cada ano, a apresentação do documento previsto no § 1º deste artigo, de modo a comprovar a manutenção de sua condição de estudante de curso de nível superior, sem prejuízo da apresentação mensal do documento referido no parágrafo único do artigo 4º, na hipótese de permissão de ausência do serviço para realização de provas.

§ 5º. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do curso, o servidor deverá apresentar o documento previsto no § 1º deste artigo, com os dados relativos ao ano letivo anterior ou aos 1º e 2º semestres letivos anteriores, conforme o caso.

Art. 4º. O servidor que se enquadre nas disposições do artigo 2º deste decreto poderá ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem as respectivas provas escritas ou orais, ainda que não usufrua do benefício do horário de estudante.

Parágrafo único. Para o fim previsto no "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar, mensalmente, em relação ao mês anterior, certidão ou documento equivalente expedido pelo estabelecimento de ensino, com as seguintes informações:

I - que o aluno está regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela instituição;

II - a relação dos dias de efetiva realização das provas, bem como os informes quanto ao comparecimento do aluno a esses exames.

Art. 5º. Ocorrendo a desistência, o abandono, a cessação ou a interrupção da frequência ao curso, ainda que temporariamente, inclusive nos períodos de recesso ou férias escolares, serão cessados os benefícios de que trata este decreto, devendo o servidor comunicar o fato imediatamente à sua chefia por meio de formulário próprio, sob pena de se sujeitar aos procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades e faltas funcionais, nos termos da legislação municipal específica, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 6º, conforme o caso.

Art. 6º. Independentemente da instauração do procedimento disciplinar cabível para apuração de eventuais responsabilidades e faltas funcionais, a verificação, a qualquer tempo, da inexistência das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para os fins deste decreto, bem como a sua não apresentação nas épocas previstas, acarretarão, conforme o caso:

I - a perda dos vencimentos dos dias das ausências alegadas como necessárias para a realização de provas, os quais serão considerados como faltas injustificadas para todos os efeitos legais;

II - a perda de 1/3 (um terço) dos vencimentos dos dias correspondentes aos dias de indevida fruição do horário de estudante, na forma do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei nº 8.989, de 1979.

Art. 7º. Fica vedado o gozo cumulativo dos benefícios previstos neste decreto com o relativo ao horário especial para amamentação, regulamentado pelo Decreto nº 45.323, de 24 de setembro de 2004.

Art. 8º. O requerimento-padrão e o formulário próprio referidos no § 1º do artigo 3º e no artigo 5º, respectivamente, serão aprovados por portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos - DERH, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvidas, quando necessário, as Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e as Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 17.244, de 26 de março de 1981, e nº 24.245, de 17 de julho de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.623, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Introduz o inciso XVIII no artigo 24 do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, para o fim de prever a exigência, a critério da Municipalidade, de apresentação de

projeto de monitoramento por meio de câmeras filmadoras, nos eventos com público superior à 10.000 (dez mil) pessoas, nos termos da Lei nº 15.326, de 12 de novembro de 2010.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 24 do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 24.

XVIII - nos eventos com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, apresentação, a critério da Municipalidade, de projeto de monitoramento por meio de câmeras filmadoras, em consonância com o disposto na Lei nº 15.326, de 12 de novembro de 2010.

....." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.624, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Introduz modificações nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, instituída pela Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com as alterações operadas na forma da Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os incisos I e II dos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo único.

I - até 160% (cento e sessenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - até 120% (cento e vinte por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia." (NR)

"Art. 2º.

Parágrafo único.

I - para o Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e o Delegado de Polícia, o valor de cada hora despendida poderá ser fixado entre R\$ 21,92 (vinte e um reais e noventa e dois centavos) e R\$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos);

II - para o Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e o Policial Civil que não seja Delegado de Polícia, o valor de cada hora despendida poderá ser fixado entre R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos)." (NR)

Art. 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os convênios em vigor celebrados com o Município para execução de atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo serão aditados, em caráter excepcional, para alterar o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a partir de 19 de julho de 2011, observados os parâmetros e condições previstos no artigo 2º do Decreto nº 50.994, de 2009, com as modificações introduzidas por este decreto.

Parágrafo único. Para fins de pagamento da gratificação de acordo com as alterações previstas no artigo 1º deste decreto, os integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exerceram atividade municipal delegada no período, farão jus à diferença entre os valores percebidos e os que serão estabelecidos no respectivo convênio.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.625, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 9.411.924,01, de acordo com a Lei nº 15.356/10.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 9.411.924,01 (nove milhões quatrocentos e onze mil e novecentos e vinte e quatro reais e um centavo), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente: